

# DIÁRIO OFICIAL



## MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 7102/2023  
De 06 de dezembro de 2023.**

**“CONCEDE VALOR ADICIONAL  
DE 100% (CEM POR CENTO)  
NO VALOR DO AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EM DEZEMBRO.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal  
de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o auxílio alimentação concedido aos  
funcionários municipais através da Lei Complementar nº  
20/1994 e regulamentado pela Lei Complementar nº  
01/2005;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedido o pagamento adicional de  
100% (cem por cento) do valor mensal no auxílio  
alimentação aos funcionários públicos municipais ativos e  
servidores públicos da administração direta e fundacional  
do Município no mês de Dezembro de 2023.

**Art. 2º** - As despesas com a execução deste Decreto  
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

.....



# MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



## DECRETO N.º 7104/2023 DE 07 de dezembro de 2023.

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 1969/2023,

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto na Fundação Publ. Prev. Func. Publ. Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

#### Suplementação ( + ) 850.000,00

03	01	01	FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	
0014		09.272.0010-2.052	Manutenção dos benefícios Previdenciários	
3.1.90.01.00			APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 00400
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
602		000	RPPS-CONTRIBUIÇÕES	

#### Suplementação ( + ) 30.000,00

03	01	01	FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	
10		04.122.0010-2.2051	Manutenção das Atividades da Fundação Pública	
3.3.90.39.00			OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00400
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
690		0000	RPPS-TAXA ADMIN	

**Artigo 2º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será coberto com recursos provenientes de:

#### Anulação (-)

03	01	01	FUNDAÇÃO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	
01		28.845.0000-0.001	Operações Especiais do Município	-
3.1.90.91.00			SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 00400
04			RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
602		0000	RPPS- PLANO PREVIDENCIARIO	

#### Anulação (-)

**Artigo 3º.** - O crédito aberto na forma do artigo anterior no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) será coberto com recursos provenientes de:



## MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Avenida Lydia David Haddad, 150 | Campo Largo | CEP 18.160-000  
Salto de Pirapora-SP CNPJ nº 46.634.093/0001-07

(15) 3491-9595



### Superávit Financeiro: 850.000,00

Fontes de Recurso

04 00

**Art. 4.º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
Secretária Geral de Gabinete – Substituta

**DECRETO Nº 7105/2023**  
**De 07 de dezembro de 2023.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1971/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 310.664,96** (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Saúde**

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Indenizações e Restituições

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.90.93 481..... R\$ 266.395,85

**F.R. 02 - Estadual**

**Secretaria de Saúde**

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar - Indenizações e Restituições

01.11.01.10.302.0004-2.037.3.3.90.93 482..... R\$ 44.269,11

**F.R. 05 - Federal**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 310.664,96 (trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação Estadual e Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos Estaduais e Federais.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Especiais, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7106/2023**

**De 07 de dezembro de 2023.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1972/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$**

**240.518,46** (duzentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Saúde**

Manutenção das Atividades da Maternidade - Indenizações e Restituições

01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.90.93 480..... R\$ 240.516,46

**F.R. 01 - Tesouro**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.518,46 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto Lei, serão processados com recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação:

**Secretaria de Saúde**

Manutenção das Atividades da Maternidade - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.11.01.10.302.0004-2.049.3.3.50.39 372..... R\$ 240.516,46

**F.R. 01 - Tesouro**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Lei ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7107/2023**

**De 07 de dezembro de 2023.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1973/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Saúde**

Manutenção da Divisão do PSF - Material de Consumo

01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.30 301..... R\$ 350.000,00

Manutenção da Divisão do PSF - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

01.11.01.10.301.0004-2.035.3.3.90.39 307..... R\$ 150.000,00

Código de Aplicação 300.0069

**F.R. 02 - ESTADUAL**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Emendas

Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde, por meio de excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos Estaduais.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7108/2023**

**De 07 de dezembro de 2023.**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1974/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 3.693.759,12** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Governo**

Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.01.00.04.122.0002-2.004.3.3.90.39 012..... R\$ 120.000,00  
Código de Aplicação 110.0000  
F.R. 01 - Tesouro

**Secretaria do Gabinete Central**

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
01.02.02.08.244.0002-2.005.3.3.90.32 045..... R\$ 91.068,93  
Código de Aplicação 510.0000  
F.R. 01 - Tesouro

**Secretaria de Educação**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Material, Bem ou Serviço para Distribuição  
01.10.01.12.122.0003-2.019.3.3.90.32 172..... R\$ 56.454,70  
Código de Aplicação 110.0000  
Manutenção do Transporte do Ensino Superior - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.364.0003-2.028.3.3.90.39 215..... R\$ 78.000,00  
Código de Aplicação 110.0000  
Manutenção das Atividades da Creche - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.50.39 179..... R\$ 152.441,50  
Código de Aplicação 212.0000  
Manutenção do Ensino Especial - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.365.0003-2.029.3.3.50.39 221..... R\$ 161.382,39  
Código de Aplicação 240.0000  
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Material de Consumo

01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.30 235..... R\$ 1.501.500,00  
Código de Aplicação 220.0000  
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.361.0003-2.031.3.3.90.39 239..... R\$ 262.863,65  
Código de Aplicação 220.0000  
Manutenção das Atividades da Creche - Material de Consumo  
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.30 181..... R\$ 343.500,00  
Código de Aplicação 212.0000  
Manutenção das Atividades da Creche - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.365.0003-2.020.3.3.90.39 184..... R\$ 103.990,90  
Código de Aplicação 212.0000  
Manutenção das Atividades da Pré-Escola - Material de Consumo  
01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.30 193..... R\$ 425.000,00  
Código de Aplicação 213.0000  
Manutenção das Atividades da Pré-Escola - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.365.0003-2.021.3.3.90.39 197..... R\$ 41.536,36  
Código de Aplicação 213.0000  
Manutenção do Ensino Especial - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.90.39 225..... R\$ 5.409,09  
Código de Aplicação 240.0000  
F.R. 01 - Tesouro

**Secretaria de Esportes e Cultura**

Realização de Eventos, Atividade e Lazer- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
01.13.00.13.813.0006-2.061.3.3.90.39 466..... R\$ 350.611,60  
Código de Aplicação 110.0000  
F.R. 01 - Tesouro

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 3.693.759,12** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), previstos no artigo 1º deste Decreto, serão processados com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício de 2022 e anulação da seguinte dotação:

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Ampliação da Rede de Iluminação Pública - Obras e Instalações  
01.08.00.15.452.0007-1.001.4.4.90.51 113..... R\$ 300.000,00  
Código de Aplicação 110.0000  
F.R. 01 - Tesouro

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto ocorrerão por conta de recursos próprios.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Suplementares, objeto deste Decreto, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO Nº 7109/2023**

**De 07 de dezembro de 2023**

***“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E REVOGA O DECRETO Nº 6783/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do

Município de Salto de Pirapora, no exercício da competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

**CONSIDERANDO**, os termos da Lei Municipal n.º 1958/2023, de 26 de outubro de 2023;

**DECRETA**

**Art. 1º** - ° - Ficam nomeados os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação, conforme representação a seguir discriminada:

I - Representantes dos Professores da educação Básica  
I - Rede Municipal:

Titular: Michelle Cristina de Freitas

Suplente: Isadora Cristiane Barrios Solano - **Vice-**

**Secretária**

Titular: Damaris Daiane Dias da Silva - **Presidente**

Suplente: Pedro Henrique Vaz Freire

II - Representante da Supervisão de Ensino da Rede Municipal:

Titular Marli Gomes Galvão

III - Representante da Câmara Municipal:

Titular: Izarildo Moreira Farrapo

IV - Representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;

Titular Bianca Cassola Pereira - **Secretária**

Suplente: Margarete da Silva Suassiy de Oliveira

V - Representante dos Educadores de Creche da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Andréia Augusta dos Santos

Suplente: Regiani da Rosa

VI - Representante dos Professores Especialistas - Arte ou Educação Física da Rede Municipal:

Titular: Bruno Vinicius Proença

Suplente: Valeska Menezes Garcia

VII - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Sandra Regina Rodrigues Iori

Suplente: Gislaine Gonçalves dos Santos Ostrowski -

**Vice-Presidente**

VIII - Representante de Pais de Alunos

Titular: Patrícia Olivi

Suplente: Mônica Carla Toledo Souza

IX - Representante dos Coordenadores da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Kelly Cristina da Costa Oliveira

Suplente: Luciana Porfíria Franco Marques Rodrigues

X - Representante dos Professores de Educação Básica II - PEB II da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Bruno Mercedes Silva

Suplente: Bianca Natália Poranga

**Art. 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

**Art. 3º** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando o Decreto nº 6783/2021 de 08 de novembro de 2021.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 12.809/2023**  
**De 06 de dezembro de 2023.**

**“Interrompe afastamento sem remuneração”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Interromper afastamento sem remuneração, do funcionário **SILVANO BUENO DA SILVA**, portador do RG nº 24.XXX.XX3-9 e CPF nº 14X.XXX.XXX-18, que exerce o cargo efetivo de TRATORISTA AGRICOLA, retornando às suas atividades a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.810/2023**  
**De 07 de dezembro de 2023**

**“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo a servidora Suzeli Antonia da Silva e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 2468/2023, deflagrado em face de suposta falsa funcional em infração aos artigos 147, III e IV; 138 caput e incisos V, IX, XVII; e 137, V, X e parágrafo único, I, III, IV e V da Lei Complementar 20/1994.

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 154 da Lei Complementar 20/1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventual punição da servidora.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico.

II - Membro: Sandra Regina R. Iori - Diretora de Escola.

III - Membro: Kátia Aparecida Mendes - Diretora de Escola”.

**Art. 3º** - A servidora deverá ser formal e pessoalmente citada com cópia desta portaria para que possa apresentar defesa e produzir todos os meios de prova que entender necessários, podendo ser acompanhada de advogado, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e, em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares à funcionária, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

**Parágrafo Único** - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Devido ao relato dos fatos, de modo preventivo, determino o afastamento da servidora Suzeli Antonia dos Santos de qualquer aproximação e comunicação profissionais com a servidora Michelle dos Santos Dantas Martinho, devendo exercer suas funções em unidades distintas, durante o trâmite processual.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**NOTIFICAÇÃO 234/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS**  
**Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO**  
**Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE QUADRA: GLEBA B - Bairro: CENTRO**  
**Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001078011510**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 235/2023 A 237/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS**  
**Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO**  
**Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: BENEDITO DE BARROS LOTE AREA B1/AREA B2/AREA 04 QUADRA: GLEBA B/GLEBA B/GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011510/001038011511/001038011540**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou

similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 238/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS**  
**Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO**  
**Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RODOLFO ANTONIO DOS SANTOS LOTE AREA 03QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011530**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 239/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS**  
**Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO**  
**Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: AVELINO BENEDETTI ROSA LOTE AREA 01 QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011500**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 240/2023

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: ESPOLIO JOVITA DIAS HADDAD E OUTROS**  
**Rua AVELINO BENEDETTI ROSA Nº 45 Bairro: CENTRO**  
**Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ANTONIO MOREIRA PEDROSO LOTE AREA 02 QUADRA: GLEBA A - Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001038011520**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 07 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 241/2023

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**Nome: JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO Rua BENEDITO CAMARGO DE TEIXEIRA Nº 491 Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: BENEDITO CAMARGO TEIXEIRA LOTE 30 QUADRA: K - Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3047038190**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

## SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 242/2023

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **DANILO VIEIRA NUNES** Rua **SÃO JOÃO Nº 32** Bairro: **JARDIM SANTA MARIA** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **ALTINO VIEIRA LEITE LOTE 05 QUADRA: C - Bairro: ILHA DAS FLORES** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2640013260**

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 243/2023

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **ROBERTO SALES SOARES** Rua **MIGUEL SCHUERMAN DE BARROS Nº 107** Bairro: **VILA SANTA JULIETA** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **SÃO JOÃO LOTE 16 QUADRA: A3 - Bairro: VILA SANTA JULIETA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 1237021710**

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO 244/2023

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: **OVIDIO GONZAGA DOS SANTOS E OUTRO** Rua **FRANCISCO DE BARROS LEITE Nº 326** Bairro: **CENTRO** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **TRINTA DE DEZEMBRO LOTE 17 QUADRA: A3 - Bairro: VILA SANTA JULIETA** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2251011536**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 245/2023****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ROBSON DA SILVA PEDROSO Rua ALCIDES ROMUALDODEALMEIDA Nº 232 Bairro: CENTRO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ALCIDES ROMUALDO DEALMEIDA LOTE 24 QUADRA: P - Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3414017633**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de

modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 246/2023****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ANTONIO CARLOS MENDES Rua PARANA Nº 380 Bairro: CAMPO LARGO Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: ESTADOS UNIDOS LOTE 21 QUADRA: G - Bairro: JARDIM SANTA BARBARA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3083040510**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 247/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: CLAUDIOMIR ROSA Rua PEDRO CAMPOS Nº 41 Bairro: JARDIM AVENIDA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO DE CAMPOS LOTE 01 QUADRA: D - Bairro: JARDIM AVENIDA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3216009800**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não

mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 248/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE DE JESUS FARIA Rua VIRGILIO CERIONE Nº 500 Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: OSCARLINO MAGNO CESAR LOTE 11 QUADRA: H - Bairro: JARDIM SANTA MARIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 3204037310**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 249/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **RAQUEL DIAS MARÇAL RIBEIRO** Rua **COROADOS Nº 198** Bairro: **VILA PIRES** Cidade **SALTO DE PIRAPORA -SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: BAHIA LOTE 33-A QUADRA: A1 - Bairro: CAMPO LARGO** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP** Cadastro: **3039006400**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 06 de dezembro de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
 EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE  
 PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E  
 RESCISÕES.**

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 062/2023 - Dispensa de Licitação nº 025/2023.**

Objeto: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO INFANTIL DO CAPS II”**. Locador: REGINA ALVES DOS SANTOS ORTEGA/ JÉSSICA DOS SANTOS ORTEGA/ ALEX GUSTAVO FERRAZ DE SOUZA/ HELIO ORTEGA NETO/ XK ADMINISTRAÇÃO DE IMOVÉIS. Do Aditamento: 1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 062/2023, por mais 06 (seis) meses, a contar de **14 de dezembro de 2023 à 13 de junho de 2024**, o mesmo fica situado na Rua Luiz Canalle, nº 160 - Centro, neste município, conforme cadastro mobiliário 002052119220. 2.1 - O valor total do contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), considerando o valor mensal da locação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que deverá ser pago em até 05 (cinco) dias após o fechamento de mês de locação, ou no primeiro dia útil seguinte. 2.3 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023, na Categoria (3.3.90.36): 01.11.01 10.302.0004-2.041 01 366 310.0000 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental/ 01.11.01 10.302.00004-2.041 05 367 300.0047 - Manutenção da Divisão de Saúde Mental - SUS. 3.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
 EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE  
 PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E  
 RESCISÕES.**

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**Extrato do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 100/2021 - Pregão Presencial nº 060/2021.** Objeto:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES”**. Contratada: **TRANSPARKLIMP - EIRELI-ME** - CNPJ sob o n.º 06.320.125/0001-85. Do Aditamento: 1.1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 060/2021, resolvem nos termos dos art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 03 de dezembro de 2023 à 03 de dezembro de 2024. 1.2 - Fica também aditado aproximadamente 13,63%

da quantidade original contratada, que corresponde a 36 viagens, com base no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. 2.1 - O valor estimado do presente aditamento ficará mantido em R\$296.604,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e quatro reais) considerando o aditamento de viagens e o preço unitário de R\$898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). 3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2023 e o restante onerará no próximo exercício. SECRETARIA DE SAÚDE: 01.11.01 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas. 4.1 - Ficam mantidas todas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
EXTRATOS DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO  
DE PREÇOS, ADITAMENTOS, APOSTILAMENTOS E  
RESCISÕES.**

**CONTRATOS**

Extrato do Contrato nº 132/2023. Dispensa de Licitação nº 061/2023. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS - ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA E ALTA COMPLEXIDADE". Contratada: CENTRO DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS SANTA ROSÁLIA LTDA - ME - CNPJ. sob o n.º 13.779.264/0002-18. Valor Total: R\$62.400,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO - 3.3.90.39 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Pessoa Jurídica: 01.12.00 08.122.0005-2.045 01 414 510.0000. Salto de Pirapora, 27 de novembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do **Contrato nº 133/2023. Pregão Presencial nº 023/2023.** Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA O PROJETO LEITURANÇA 2023, FORMATURAS 2023 E MOSTRA CULTURAL 2023". Contratado: **LEC ORGANIZAÇÕES LTDA** - CNPJ. sob o n.º 46.838.568/0001-87. Valor Total: R\$580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais). Prazo de vigência: 05 (cinco) meses. Dotação Orçamentária: Secretaria de Educação: 01.10.01 12.361.0003-2.031 01 190 220.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental/ 01.10.01 12.365.0003-2.020 01 218 212.0000 - Manutenção das Atividades das Creches/ 01.10.01 12.365.0003-2.021 01 232 213.0000 - Manutenção das Atividades das Pré-Escolas/ 01.10.01 12.367.0003-2.029 01 247 240.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial/ 01.13.01 13.813.0006-2.061 01 466 110.0000 - Realização de eventos, atividades e lazer. Salto de Pirapora, 27 de novembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito

Extrato do Contrato nº **134/2023. Pregão Eletrônico nº 041/2023.** Objeto: "LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEMINOVO, TIPO VAN COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL". Contratada: **TRANSPARKLIMP**

**LTDA** - CNPJ sob o n.º 06.320.125/0001-85. Valor Total: R\$150.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 01.11.01 10.301.0004-2.035 306 01 310.0000 - Manutenção da Divisão do PSF/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 307 02 300.0014 - Manutenção da Divisão do PSF - QUALIS MAIS/ 01.11.01 10.301.0004-2.035 308 05 300.0047 - Manutenção da Divisão do PSF - SUS. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº **135/2023.** Dispensa de Licitação nº 062/2023. Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA MINISTRAR CAPACITAÇÃO EM HOSPITALIDADE E TURISMO DE EXPERIÊNCIA**". Contratada: **ANA LUISA MAIA BARROS \*\*\*\*\*6** - CNPJ. sob o n.º. 36.608.828/0001-74. Valor Total: R\$16.800,00. Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação Orçamentária: 01.02.01 13.392.0006-2.062 043 01 3.3.90.39 110.0000 - Manutenção das Atividades do Turismo. Salto de Pirapora, 04 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **154/2023. Pregão Eletrônico nº 045/2023.** Objeto: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE NATAL, QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS A FAMÍLIAS CARENTES CADASTRADAS NO MUNICÍPIO". Compromissário Fornecedor: **Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda** - CNPJ/MF sob nº 08.528.442/0001-17. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**182.599,00**. Salto de Pirapora, 30 de novembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **155/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023.** Objeto: "AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI PARA ESCOLAS E CRECHES". Compromissário Fornecedor: **GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA** - CNPJ/MF sob nº 10.526.863/0001-507. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**738.012,00**. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **156/2023. Pregão Eletrônico nº 037/2023.** Objeto: "AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI PARA ESCOLAS E CRECHES". Compromissário Fornecedor: **VITTALLY SOLUÇÕES E ALIMENTOS LTDA** - CNPJ/MF sob nº 49.047.965/0001-29. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**515.619,00**. Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **157/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023.** Objeto: "AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS". Compromissário Fornecedor: **OESTE PAULISTA PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI** - CNPJ/MF sob nº 35.359.087/0001-72. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata R\$**25.300,00**. Salto de Pirapora, 04 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preços nº **158/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023.** Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Compromissário

Fornecedor: **IRINEU VALENTIM TONELOTTO** - CNPJ sob o n.º 26.690.808/0001-31. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$98.299,42**. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 159/2023. Pregão Eletrônico nº 038/2023.** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Compromissário Fornecedor: **SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO** - CNPJ/MF sob nº 01.992.532/0001-15. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$65.241,50**. Salto de Pirapora, 05 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 160/2023. Pregão Eletrônico nº 031/2023.** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS”.** Compromissário Fornecedor: **SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO** - CNPJ/MF sob nº 01.992.532/0001-15. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$155.772,80**. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 161/2023. Pregão Eletrônico nº 031/2023.** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS”.** Compromissário Fornecedor: **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** - CNPJ/MF sob nº 26.300.858/0001-65. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$14.646,72**. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 162/2023. Pregão Eletrônico nº 039/2023.** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE KIT MATERIAL ESCOLAR 2024”.** Compromissário Fornecedor: **L&C COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA** - CNPJ/MF sob nº 12.980.648/0001-50. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$1.909.994,60**. Salto de Pirapora, 06 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 163/2023. Pregão Presencial nº 020/2023.** Objeto: **“AQUISIÇÃO DE KIT UNIFORME ESCOLAR”.** Compromissário Fornecedor: **G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ/MF sob nº 21.205.147/0001-98. Vigência: 12 (doze) meses. Valor da Ata **R\$2.701.989,00**. Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**Extrato do 1º Termo de Aditamento do Contrato nº 178/2022 - Pregão Presencial nº 048/202.** Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE”.** Contratada: INPUT CENTER INFORMATICA EIRELI - CNPJ. sob o n.º 60.807.435/0001-74. Do Aditamento: 1 - Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 178/2022, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 08 de dezembro de 2023 à 07 de dezembro de 2024. 2.1 - O valor total do presente aditamento será de R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) considerando o valor unitário de

R15.000,00 (quinze mil reais). 01.11.01. 10.302.0004-2.036 01 320 310.0000 - Manutenção da Divisão das Especialidades Médicas. 3.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Salto de Pirapora, 07 de dezembro de 2023. Matheus Marum de Campos - Prefeito Municipal.

**FUNDAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Outros Atos**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Prorroga o prazo para o recadastramento de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salto de Pirapora.*

A DIRETORIA EXECUTIVA do Instituto Municipal de Previdência de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para o recadastramento dos aposentados e pensionistas, conforme Resolução nº 01 de 16 de outubro de 2023, em razão de muitos ainda não terem realizado o recadastramento,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores municipais de Salto de Pirapora até o dia **20 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 30 de novembro de 2023.

**Elci Luciane Faustino**

Presidente



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



Prefeitura de  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Marcia Valéria Ferraro Gomes

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel da Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24  
SETOR DE IMPRENSA  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a2df-c571-259d-5272

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 544, ano III, veiculado em 08 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 08/12/2023 às 16:41:21 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a2df-c571-259d-5272>